



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1261 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Serrania e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrania/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2015, o reajuste de 3,5% (três e meio por cento) para os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, exceto, aos agentes comunitários de saúde, agente educador, supervisão pedagógica e visitador sanitário de epidemiologia.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º A faixa salarial que, após o reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente e nos seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, em 14 de abril de 2015.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 14/04/2015
